



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000183180211

Data : 10/05/2018 Hora : 18:01:45

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0001118-20.2010.815.0211

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : ITAPORANGA

Vara : 1A. VARA ITAPORANGA

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Guia : 212018600327

Localizador: CARGA PAULO CESAR - META 02



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

Processo: 00011182020108150211

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DUARTE JOAQUIM RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há nenhuma testemunha, não há identificação do veículo conduzido pela parte autora, constando somente declarações unilaterais de sua esposa.

Veja ainda Exa., perceba que conforme exposto e informado no r. Boletim de Ocorrência, acidente ocorreu dia 15/09/2009, já no Boletim de atendimento Médico juntado, e resposta do ofício aos autos sob fls. 120/144, foi informado que a parte Autora recebeu atendimento no período de 08/09/2009 à 19/09/2009, ou seja, a parte Autora recebeu atendimento médico 7 (sete) dias antes do acidente, vejamos:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

Hua Dom Pedro I, 760 – São José – Campina Grande – PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO
Hora e data do fato: Às 13:00, do dia 15 de setembro de 2009.
 Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 19:33, do dia 17 de setembro de 2009.
 Local do Ocorrido: SERRA DE SANTA LUZIA - BR 230 (SANTA LUZIA-PB)

COMUNICANTE: EVA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, do sexo feminino, nascida no dia 26/01/1956, com 53 anos de idade, ID: 7863305, DO LAR, filha de PEDRO PEREIRA DA SILVA e de FRANCISCA JARDILINA DA CONCEIÇÃO, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, CASADA, natural de AGUIAR-PB, BR, residente na RUA JOSE FIRMINO, 178, bairro CENTRO, na cidade de ITAPORANGA, PB

VÍTIMA: DUARTE JOAQUIM RODRIGUES, do sexo masculino, nascido no dia 03/03/1941, com 68 anos de idade, ID: W6834750, APOSENTADO, filho de VALENTIM AMERICO GONÇALVES e de FRISCA DA CRUZ RODRIGUES, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, CASADO, natural de PORTUGAL, PORTUGUESA, residente na RUA JOSE FIRMINO, 178, bairro CENTRO, na cidade de ITAPORANGA, PB

RESPOSTA DO OFÍCIO:

**HOSPITAL
ANTONIO TARGINO**

Campina Grande, 05 de julho de 2016.
Ofício Nº 044/2016

**AO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
CARTÓRIO DA 1ª VARA**

Att.: MM JUIZ Dr. CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO

Com nossos cordiais cumprimentos, faço uso do presente expediente para responder Ofício nº 376/2016, referente ao Processo nº 0001118-20.2010.8150211, no qual nos solicita cópia do prontuário do Sr. DUARTE JOAQUIM RODRIGUES.

Conforme solicitado segue em anexo a cópia do prontuário do referido cidadão em seu atendimento em nosso nosocômio no período de 08/09/2009 a 19/09/2009.

Sendo o que se apresenta até o momento.

**HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO**

Prontuário 762626

Atendimento 1747856

Reserva/Guia

Data 08/09/2009 Hora 15:13

Telefone R.G. Código GNS

Paciente DUARTE JOAQUIM RODRIGUES [CPF]

Endereço JOAO CLEMENTINO Bairro

Sexo Est. Civil M. Casado Dt. Nasc. 03/03/1941

Num. Complemento 682

Cidade ITAPORANGA

UF PB

Nome da Mãe PRISCILA DA CRUZ RODRIGUES

Responsável DUARTE JOAQUIM RODRIGUES Bairro

Endereço JOAO CLEMENTINO Cidade ITAPORANGA

Cap 56780000

Medico Atendente JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]

Medico Acompanhante JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]

Cid

Origem

SECRETARIA SUS

Convênio 50 SUS

Acomodação POSTO - ENFERMARIA - LEITO

Data min. para alta - 08/09/2009 Data máx. para alta - 08/09/2009

Atendente - SOCORRO

Resumo de Tratamento

Acompanhante.....? [X] Sim [] Não Data admissão 08/09/2009 Data alta 19/09/09

Internação anterior..? [] Sim [] Não Hora admissão Hora alta 08/09

Alta : Curado..... [] Melhorado..... [X] Inalterado..... [] Clínica Médica..... []

Piorado..... [] A pedido..... [] Indisciplina..... [] Cirúrgica..... []

Transferido..... [] Falecimento..... [] Fim..... [] Obstétrica..... []

Cid

Diagnostico:

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial do BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

DATA DE EMISSÃO DE 08/09/2009, PORTANTO, 15 DIAS ANTES DO SUPOSTO ACIDENTE:

HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

Prontuário 762626

Atendimento 1747856

Reserva/Guia
Data 08/09/2009 Hora 15:13
Telefone R.G. Código CNS

Paciente DUARTE JOAQUIM RODRIGUES [CPF]
Endereço JOAO CLEMENTINO
Bairro
Nome da Mãe PRISCILA DA CRUZ RODRIGUES
Responsável DUARTE JOAQUIM RODRIGUES
Bairro

Sexo Est. Civil M Casado Dt Nasc. 03/03/1941
Num. Complemento 682
Cidade ITAPORANGA
UF PB

Endereço JOAO CLEMENTINO
Cidade ITAPORANGA
Num. 178
Cep 58780000
Telefone

Médico Atendente 28304 JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]
Procedimento

Médico Acompanhante 28304 JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]
Cid
Origem

SECRETARIA SUS
Acomodação POSTO - ENFERMARIA - LEITO
Data min. para alta - 08/09/2009 Data máx. para alta - 08/09/2009 Atendente - SOCORRO

Resumo de Tratamento

Acompanhante.....?	[X] Sim	[] Não	Data admissão	08/09/2009	Data alta	19/09/09	
Internação anterior..?	[] Sim	[] Não	Hora admissão		Hora alta	08:00	
Alta : Curado.....	[]	Melhorado.....	[X]	Inalterado.....	[]	Clinica. Médica.....	[]
Piorado.....	[]	A pedido.....	[]	Indisciplina.	[]	Cirurgica.....	[]
Transferido.....	[]	Falecimento.....	[]	Fusão.....	[]	Obstétrica.....	[]

Diagnostico:

Luciano Holanda
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Hospital Antonio Targino

PORTANTO, PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA SOBRE A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AOS AUTOS, A RÉ PUGNA A ESTE D. JUÍZO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO HOSPITAL ANTONIO TARGINO, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PELOS RESPONSÁVEIS, SEM PREJUÍZO DO COLHIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.

DA AUSÊNCIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO A PARTE AUTORA REQUEREU O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENTANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

DESTA FORMA, INDEPENDENTE DA CONCLUSÃO DO EXPERT IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, HAJA VISTA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após a perícia médica, o laudo indicou divergências. **No item IV, constou DISFUNÇÕES APENAS TEMPORÁRIAS (SEM SEQUELAS), vejamos:**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) (X) disfunções apenas temporárias

b) () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Já no item VI, informou lesão ao segmento Anatômico Membro Inferior Direito 75%, vejamos:

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve
MEMBRO INFERIOR DIREITO	() 50% Média (X) 75% Intensa

CONCLUSÃO

DIANTE DA DIVERGÊNCIA CONTIDA NO LAUDO EXPOSTA ACIMA, REQUER QUE SEJA INTIMADO O PERITO PARA QUE REFAÇA O LAUDO PERICIAL COM A GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGUIMENTO ACOMETIDO.

CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO DO I. MAGISTRADO, REQUER A SUSPENSÃO DO PROCESSO E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE SUA CONCORDÂNCIA OU NÃO QUANTO A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO ATÉ FINALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO

(PAGAMENTO/NEGATIVA/CANCELAMENTO) OU MESMO SUA OPÇÃO PELA DESISTÊNCIA DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 9 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB